



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

CONTRATO FMS N.º 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, com sede na Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. **Jairo Amorim Paiva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Star Medicamentos e Material Hospitalar EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.573.478/0001-10**, estabelecida à Rua Joaquim Sabino Coelho, S/N, Quadra A 07 B, Porta Florada – Gravatá – PE, CEP: 55.640-253, Fone: (82) 9.9925.2321, e-mail: starmedepp@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Lins Costa Melo**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00258616790, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, CPF Nº 871.822.384-20, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados e Medicamentos Farmácia Básica**, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Código BR	Unidade	Quant. Hospital ²	Quant. USF ³	Quant. Total ⁽¹⁺²⁺³⁺⁴⁾	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	COTA
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (AMPOLAS, FRASCO-AMPOLA)									
9	Amiodarona 50mg/3ml. Marca: Fresenius Kabi	BR0271710	AMP.	170		170	R\$ 2,64	R\$ 448,80	EXCLUSIVA
20	Cimetidina IM/IV 150mg/ml. Marca: Hypofarma	BR0340167	AMP.	1100		1100	R\$ 1,09	R\$ 1.199,00	EXCLUSIVA
25	Clexane 20mg/0,4ml. Marca: Sanofi Medley	BR0448982	S.P.E.	200		200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00	EXCLUSIVA
26	Clexane 40mg/0,4ml. Marca: Sanofi Medley	BR0448982	S.P.E.	700		700	R\$ 17,00	R\$ 11.900,00	EXCLUSIVA



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

Secretaria Municipal
de Chã Grande
CNPJ: 11.043.006/0001-30

45	Dobutamina 12.5mg/20ml. Marca: Hipolabor	BR0268446	AMP.	135	135	R\$ 5,50	R\$ 742,50	EXCLUSIVA
48	Etilefrina efortil 10mg/ml. Marca: União Química	BR0272198	AMP.	170	170	R\$ 1,60	R\$ 272,00	EXCLUSIVA
54	Fluconazol 20mg/100ml. Marca: Cristalia	BR0271116	AMP.	200	200	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00	EXCLUSIVA
57	Furosemida - 20 mg, ampola com 2ml. Marca: Santisa	BR0267666	AMP.	3300	3300	R\$ 0,80	R\$ 2.640,00	EXCLUSIVA
66	Hidrocortisona 500mg. Marca: Teuto	BR0270219	AMP.	2250	2250	R\$ 5,70	R\$ 12.825,00	EXCLUSIVA
67	Hioscina simples 20mg/1ml. Marca: Teuto	BR0267282	AMP.	2000	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	EXCLUSIVA
71	Lidocaína 2% c/v 20m. Marca: Cristalia	BR0269843	F/A	260	260	R\$ 5,30	R\$ 1.378,00	EXCLUSIVA
85	Norepinefrina 2mg/ml-4ml. Marca: Hipolabor	BR0442584	AMP.	260	260	R\$ 2,10	R\$ 546,00	EXCLUSIVA
93	Piracetam 20mg/ml. Marca: Sanofi Medley	BR0275121	AMP.	160	160	R\$ 3,92	R\$ 627,20	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (COMPRIMIDOS, CAPSULAS)								
110	Alopurinol 300 mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0267509	CPR.	750	750	R\$ 0,23	R\$ 172,50	EXCLUSIVA
111	Amidarona 200 mg. Marca: Sanofi Medley	BR0267510	CPR.	750	750	R\$ 0,35	R\$ 262,50	EXCLUSIVA
115	Azitromicina 500mg. Marca: Pharlab	BR0267140	CPR.		0	R\$ 0,79	R\$ 0,00	AMPLA
118	Caverdilol 3,125 mg. Marca: Germed	BR0267566	CPR.	450	450	R\$ 0,07	R\$ 31,50	EXCLUSIVA
123	Digoxina 0,25 mg. Marca: Pharlab	BR0267647	CPR.	1300	1.300	R\$ 0,16	R\$ 208,00	EXCLUSIVA
132	Hidroclorotiazida 25 mg. Marca: Cimed	BR0267674	CPR.	3800	3.800	R\$ 0,02	R\$ 76,00	EXCLUSIVA
139	Metformina 850mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0267691	CPR.	3800	3.800	R\$ 0,13	R\$ 494,00	EXCLUSIVA
143	Prednisona 5mg. Marca: Sanofi Medley	BR0267741	CPR.	3800	3.800	R\$ 0,06	R\$ 228,00	EXCLUSIVA
145	Propranolol, cloridrato 40mg. Marca: Pharlab	BR0267772	CPR.	3900	3.900	R\$ 0,03	R\$ 117,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCO)								
161	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg+ 12,5 mg/ml suspensão oral 75 ml. Marca: Sandoz	BR0386396	FR.		0	R\$ 13,80	R\$ 0,00	AMPLA



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

Prefeitura Municipal
de Chã Grande
CNPJ: 11.045.806/0001-90

163	Azitromicina 40mg/ml. Marca: Prati Donaduzzi	BR0268949	FR.	450		450	R\$ 6,30	R\$ 2.835,00	EXCLUSIVA
165	Cefalexina 250mg susp. 60 ml. Marca: Teuto	BR0331555	FR.			0	R\$ 7,50	R\$ 0,00	AMPLA
176	Metronidazol 4% Susp. 100 ml. Marca: Teuto	BR0266863	FR.	380		380	R\$ 5,20	R\$ 1.976,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA -INJETÁVEIS (FRASCO/AMPOLAS)									
191	Benzilpenicilina Benzatina Sol. Inj. 1.200.000UI. Marca: Teuto	BR0270612	F/A	400		400	R\$ 6,80	R\$ 2.720,00	RESERVADA 25% ME e EPP
MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (BISNAGAS)									
192	Dexametasona creme 0,1%. Marca: Prati Donaduzzi	BR0267643	BIS	1250		1.250	R\$ 1,58	R\$ 1.975,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS)									
203	Buscopan composto 10mg+250mg. Marca: Pharlab	BR0270620	CPR.	4300	5150	9.450	R\$ 0,39	R\$ 3.685,50	EXCLUSIVA
204	Cetoconazol 200mg. Marca: Prati Donaduzzi	BR0267151	CPR.	950	3900	4.850	R\$ 0,26	R\$ 1.261,00	EXCLUSIVA
205	Cetoprofeno, 50mg. Marca: EMS	BR0268422	CPR.	4000	2000	6.000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00	EXCLUSIVA
206	Cefalexina 500mg. Marca: Teuto	BR0267625	CPS	10200	41500	51.700	R\$ 0,61	R\$ 31.537,00	EXCLUSIVA
207	Cinarizina 75mg. Marca: Ranbaxy	BR0267629	CPR.	6650	4500	11.150	R\$ 0,36	R\$ 4.014,00	EXCLUSIVA
210	Dimeticona, comprimido 40mg. Marca: EMS	BR0269592	CPR.	9500	10600	20.100	R\$ 0,09	R\$ 1.809,00	EXCLUSIVA
212	Isossorbida 5mg (Sublingual). Marca: EMS Sigma	BR0273395	CPR.	5650	3500	9.150	R\$ 0,24	R\$ 2.196,00	EXCLUSIVA
214	Nifedipina 10mg. Marca: Brainfarma	BR0267728	CPR.	1100	1500	2.600	R\$ 0,08	R\$ 208,00	EXCLUSIVA
217	Paracetamol 500mg. Marca: Hipolabor	BR0267778	CPR.	2800	3400	6.200	R\$ 0,07	R\$ 434,00	EXCLUSIVA
218	Paracetamol 750mg. Marca: Hipolabor	BR0267779	CPR.	1900	3650	5.550	R\$ 0,12	R\$ 666,00	EXCLUSIVA
222	Vitamina "C" 500mg. Marca: Natulab	BR0271691	CPR.	3700	11300	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS DIVERSOS (FRASCOS)									
223	Ácidos graxos essenciais 200ml. Marca: Nutriex	BR0281657	FR	910	1800	2.710	R\$ 4,50	R\$ 12.195,00	EXCLUSIVA
224	Ambroxol, cloridrato xarope adulto 30 mg/ 5ml, frasco c/ 120 ml + copo medida. Marca: Cristalia	BR0446264	FR.	1430	15100	16.530	R\$ 2,65	R\$ 43.804,50	EXCLUSIVA



PREFEITURA
CHÃ GRANDE

Prefeitura Municipal
de Chã Grande
CNPJ: 11.043.806/0001-90

225	Ambroxol, cloridrato xarope pediátrico 15mg/5ml, frasco c/ 120 ml + copo medida. Marca: Farmace	BR0446364	FR.	1280	10300	11.580	R\$ 2,82	R\$ 32.655,60	EXCLUSIVA
226	Ampicilina 250mg/60ml. Marca: Prati Donaduzzi	BR0448843	FR.		3550	3.550	R\$ 5,50	R\$ 19.525,00	EXCLUSIVA
228	Brometo de ipratrópio. Marca: Hipolabor	BR0268331	FR.	700	2200	2.900	R\$ 1,15	R\$ 3.335,00	EXCLUSIVA
229	Bromidrato de fenoterol. Marca: Prati Donaduzzi	BR0396470	FR.	650	2650	3.300	R\$ 4,05	R\$ 13.365,00	EXCLUSIVA
237	Hioscina composta gts. 10ml. Marca: Farmace	BR0267281	FR.	900	2400	3.300	R\$ 6,76	R\$ 22.308,00	EXCLUSIVA
239	Óleo mineral puro - 100%. Frasco/100ml. Marca: Needs	BR0233632	FR.	650	1850	2.500	R\$ 3,20	R\$ 8.000,00	EXCLUSIVA
241	Salbutamol 10mg/ml. Marca: Farmace	BR0292331	FR.	830	1200	2.030	R\$ 2,00	R\$ 4.060,00	EXCLUSIVA
242	Vitamina "C" 200mg. Marca: Medquímica	BR0271689	FR.	760	4000	4.760	R\$ 1,30	R\$ 6.188,00	EXCLUSIVA
MEDICAMENTOS DIVERSOS (BISNAGAS, SPRAY)									
243	Cetoconazol 20mg/g. Marca: Hipolabor	BR0308736	BIS	580	2150	2.730	R\$ 2,88	R\$ 7.862,40	EXCLUSIVA
244	Kollagenase c/ clorafenicol 30gr. Marca: Cristalia	BR0270495	BIS	185	150	335	R\$ 11,69	R\$ 3.916,15	EXCLUSIVA
248	Metronidazol 100mg/g 50 g (creme vaginal). Marca: Prati Donaduzzi	BR0345300	BIS.	1130	4450	5.580	R\$ 5,58	R\$ 31.136,40	EXCLUSIVA
249	Neomicina+Bacitra (pomada). Marca: Cimed	BR0273167	BIS.	2100	5150	7.250	R\$ 2,00	R\$ 14.500,00	EXCLUSIVA
251	Sulfadiazina de prata 1%. Marca: Prati Donaduzzi	BR0272089	POTE	200	570	770	R\$ 36,44	R\$ 28.058,80	EXCLUSIVA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **2 (dois) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$350.614,35 (Trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/04/2024**.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.

9.18. O transporte, carga e descarga dos produtos correrão por conta da(s) empresa(s) vencedor(as), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,50% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.1014.2.852 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.1005.2.851 – Atenção Primária a Saúde da População

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.303.1017.2.149 – Manutenção e Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chã Grande/PE, 16 de janeiro de 2024.


Jairo Amorim Paiva
CPF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Rodrigo Lins Costa Melo
CPF Nº 871.822.384-20
STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Natália Minthys S. do Carmo
CPF: 307.301.514-33

NOME: Joline J. da C. Pereira
CPF: 702.662.824-62